



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

RESOLUÇÃO CONSEMA N.º 137/2006

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Estadual n.º 10.330, de 27.12.94;

Considerando o Recurso Administrativo interposto pela Empresa Semeato S/A Indústria e Comércio;

Considerando que a empresa foi autuada em 09/04/2003 por ampliar a indústria, em área construída, sem o devido licenciamento junto à FEPAM e descumprimento parcial ao Of. FEPAM/DICOPI/SAP 0089-2002;

Considerando que a empresa tomou ciência do Auto de Infração n.º 156/2003, tendo apresentado defesa administrativa tempestivamente em 06 de maio de 2003 (fls. 05/13);

Considerando que o Agente Autuador exarou decisão administrativa em 11 de junho de 2004, contra a qual a Administrada apresentou recurso tempestivamente (fls. 54/72);

Considerando que a Decisão Administrativa de Julgamento do Recurso (fls. 128/133), de 12 de janeiro de 2006 manteve a aplicação de multa em face da transgressão à Legislação Ambiental, contra a qual insurge-se a Administrada através das razões de fls. 134/146;

Considerando que o recurso interposto é sujeito à verificação de admissibilidade pelo órgão ambiental recorrido no caso presente, a FEPAM, conforme determina o art. 2º, da Resolução CONSEMA 028/2002;

Considerando que a FEPAM proferiu Decisão Administrativa em 17 de março de 2006 concluindo pela inadmissibilidade do recurso;

Considerando o recurso de agravo interposto por SEMEATO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, repetindo requerimento para que seja declarada a conversão da multa em TCA, o qual é submetido a este Conselho; e;

Considerando o parecer da Câmara Técnica Permanente de Recursos Administrativos;

Considerando a 92ª Reunião Ordinária do CONSEMA, em que os Senhores Conselheiros aprovaram o parecer da Câmara Técnica de Recursos Administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - Acolher o Recurso de Agravo interposto pela administrada, eis que tempestivo;

Art. 2º - Não conhecer o Recurso interposto pela autuada, por não ter atendido os requisitos do art. 1º, da Resolução CONSEMA 028/2002.

Art. 3º - Manter o auto de infração com a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 2.428,00 (dois mil quatrocentos e vinte e oito reais).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2006.

VALTEMIR GOLDMEIER
Presidente do CONSEMA